

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.306/2021-PGJ, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021
(PROTOCOLADO SEI Nº 29.0001.0017929.2021-43)

Compilada até a [Resolução 1.664/2023-PGJ, de 28/09/2023](#).

Fixa os valores do reembolso do programa de assistência à saúde suplementar para os membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os valores do reembolso do programa de assistência à saúde suplementar para os membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, implementado pela [Resolução nº 1.305/2020-PGJ-CPJ](#), de 5 de fevereiro de 2021, observadas as normas financeiro-orçamentárias, expede a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O reembolso mensal no programa de assistência à saúde suplementar para membros do Ministério Público limitar-se-á a 15% (quinze) por cento do respectivo subsídio. (Nova Redação dada pela [Resolução nº 1.634/2023-PGJ](#), de 19/07/2023).

Art. 2º. O reembolso mensal no programa de assistência à saúde suplementar para servidores ativos e inativos do Ministério Público limitar-se-á: (Nova Redação dada pela [Resolução 1.664/2023-PGJ, de 28/09/2023](#))

I – a 15% (quinze por cento) da respectiva remuneração do servidor ou dos respectivos proventos de aposentadoria; ou (Incluído pela [Resolução 1.664/2023-PGJ, de 28/09/2023](#))

II – a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). (Incluído pela [Resolução 1.664/2023-PGJ, de 28/09/2023](#))

§ 1º. Para os efeitos do reembolso de que trata o caput, aplicar-se-á, entre as opções dos incisos I e II, aquela que se mostrar mais benéfica ao servidor ativo ou inativo. (Incluído pela [Resolução 1.664/2023-PGJ, de 28/09/2023](#))

§ 2º. Entende-se por remuneração ou proventos os valores considerados para efeitos de contribuição previdenciária, quais sejam, todos os créditos excetuando-se auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio creche e gratificação de qualificação. (Incluído pela [Resolução 1.664/2023-PGJ, de 28/09/2023](#))

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021¹, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.25, p.45, de 06 de Fevereiro de 2021.](#)

Formatado por Débora Bellini

¹ As alterações feitas pela [Resolução nº 1.664/2023-PGJ, de 28/09/2023](#), passam a vigorar a partir de 01/10/2023.